ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 334
26/03/2003
RUBRICA | FOLHAS 02

MENSAGEM/048

Rio Grande, 25 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 013, que **"AUTORIZA O REPASSE DAS QUOTAS ANUAIS DE CONTRIBUIÇÃO À REDE DE MERCOCIDADES".**

Justificamos o presente encaminhamento após intensas tratativas internacionais, Rio Grande logrou ser adimitida como membro pleno na Rede Mercocidades, em memorável reunião denominada Cumbre de Assuncion – Paraguai e realizada na data de 13 de setembro de 2002.

A conquista histórica de inserção da Cidade do Rio Grande no cenário internacional veio na sequência dos dinâmicos hermanamentos já ativados com as cidades de Águeda-Portugal e San Carlos-Uruguai.

Evidentemente que a manutenção e o funcionamento da rede de colaboração entre as cidades do Mercosul, conhecida como Rede de Mercocidades, necessita do aporte de recursos de todas as noventa e uma integrantes, através da contribuição anual de cada qual para subvencionar as despesas da Secretaria Executiva prevista nos estatutos.

A contribuição mencionada acontece através do repasse de quotas anuais, estabelecido por nível de número de habitantes, sendo que no nosso caso o valor atual é o equivalente a cem dólares norte-americanos.

Por isso, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, encarecendo a Autorização Legislativa para realizar repasse das quotas anuais de contribuição à Rede de Mercocidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO SENHOR
VER ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 333
26/03/2003
RUBRICA | FOLHAS 03

PROJETO DE LEI Nº 013, de 25 de março de 2003.

AUTORIZA O REPASSE DAS QUOTAS ANUAIS DE CONTRIBUIÇÃO À MERCOCIDADES.

Art. 1° - Fica o Município do Rio Grande autorizado a repassar a Secretaria Executiva da Rede de MERCOCIDADES, as cotas anuais relativas a sua participação.

Art. 2º - As quotas a que se referem o artigo anterior são no valor de cem dólares americanos anuais, convertidos em moeda nacional na data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para atender ao encargo de que trata a presente Lei servirão de recursos os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete Executivo

Ativ. 2.051 – Manutenção da Unidade de Administração

3390.39.240000 - Associações, Federações e Confederações

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de março de 2003.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 05

D E S P A C H O **Processo nº** 335

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Vereº Júlio Martins

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de Abril de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Roseu Velho.

Para melhor ser apreciado (~~o presente~~) solicita-se que seja juntado ao presente os seguintes documentos:

→ cópia do doc. que admite o município do R.G.;

→ ~~doc.~~ da constituição da entidade;

→ relação dos diretores;

→ em nome de quem, em que país, cidade e banco será feito o pagamento.

Rio Grande 8/4/2003.

Júlio Martins
Relator

Senhor Presidente:

1- Adoto o parecer do Sr. Júlio Martins

2- Enviar ao Executivo Municipal a fim de fornecer as informações em tela, caso V.Exa. ache necessário

Presidente CCJ

Gabriel 24/2/03

Dá leitura da ata pensamos atendidos a maioria dos itens solicitados pelo Relator. Tenho, digo há vigo na documentação enviada pelo Executivo: a) Estatutos da entidade e Banco que será feito o depósito.

À Consideração superior.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Solicitar 04/07/03 complementação da documentação.

Júlio Martins 1/9/03

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls 5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 79 PROCESSO 335/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

| | INCONSTITUCIONAL

| | ANTIJURÍDICO

| | ANTIREGIMENTAL

| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Dos órgãos dos sangue Salve Vida!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP 96 200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Juntado o Estatuto 01/09/03.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 670
11 / 06 / 2003
RUBRICA

MENSAGEM/157

Rio Grande, 11 de junho de 2003.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que a fim de atender ao pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa no processo encaminhado sobre a participação da cidade do Rio Grande na rede de colaboração internacional das MERCOCIDADES, anexamos cópia da Ata da reunião realizada em Assunção (Paraguai) no dia 13/09/2002, data em que o Município do Rio Grande foi admitido como membro pleno.

Esclarecemos que a rede de MERCOCIDADES, foi instituída há muitos anos como suporte das autoridades locais para o processo de integração do Mercosul. Anualmente, obedecendo rodízio, é escolhida uma cidade para funcionar como foro da Secretaria Executiva, através do seu principal gestor.

Presentemente, tal função é exercida pelo governante da cidade de Assunção, Capital do Paraguai. Na sequência a Secretaria Executiva será transferida para Montevidéo, capital do Uruguai.

Por consequência, a anuidade de contribuição das cidades integrantes da rede MERCOCIDADES, é calculada de acordo com o índice populacional, é remetida para a sede da Secretaria Executiva, conforme documentos anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
VER. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

f/s 07

(2)

ATA DA VIII CÚPULA DE MERCOCIDADES

Na Cidade de Assunção (Paraguai), aos 13 dias do mês de setembro de 2002, os Chefes de Governo das Cidades de Assunção, Buenos Aires, Morón, Quilmes, San Fernando del Valle de Catamarca, Uberlândia, Rio Claro, Ribeirão Preto, Campinas, Piracicaba, Montevidéu, Paysandú, e os Representantes dos Alcaldes, Prefeitos e Intendentes das cidades de Belo Horizonte, San Isidro, Rosário, Pergamino, São Bernardo, Valparaíso, São Paulo, Guarulhos, Vitória, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Malvinas Argentinas, La Matanza, San Isidro, Comodoro Rivadavia, Santacruz de la Sierra, Caxias Do Sul, Juiz de Fora, Recife, Santo André, Viña del Mar, Rancagua, e La Plata, reuniram-se sob a Presidência do Intendente da Cidade de Assunção, Dr. Enrique Riera Escudero, atual Secretário Executivo da Rede, para debater a seguinte Ordem do Dia:

1. Informe da Secretaria Executiva saliente.
2. Informe da Secretaria Técnica Permanente.
3. Eixos estratégicos de gestão da Rede de Mercocidades no próximo ano. Discussão e aprovação de uma agenda política e temática.
4. Revisão de Estatutos.
5. Incorporação de novas cidades membros à Rede.
6. Eleição de autoridades e coordenadores da Rede:
    i. Membros do Conselho (apresentação das delegações)
    ii. Coordenações de Unidades Temáticas (leitura do apresentado no Conselho)
    iii. Secretaria Executiva período 2003-2004
7. Informe sintético das Unidades Temáticas.
8. Aprovação e assinatura da Declaração de Assunção e da Ata da Sessão.

Desenvolvimento da Sessão:

1. Aprovação do Informe da Secretaria Executiva Atual, apresentado por Gustavo Paulsen, Representante do Alcalde de Valparaíso (Chile).
2. O Informe da Secretaria Técnica Permanente, em versão impressa distribuída aos Delegados presentes.
3. Foi decidido que os eixos estratégicos da gestão da Rede para o próximo período, sejam:

1) Complementação produtiva

Desenvolvimento de um esquema de articulação produtiva superador da articulação comercial (e incluindo-a) que tenha como prioridade a criação de emprego, apontando à criação de uma base produtiva comum.

2) Desenvolvimento de infraestructuras para a integração

Esta política tem como objetivo favorecer e estimular o comércio dentro do bloco e atua de forma congruente com a complementação produtiva. Implica o desenvolvimento coordenado de infraestruturas de produção e distribuição de energia, telecomunicações e transmissão de dados à distância, transporte de mercadorias e comunicações fluviais, marítimas e multimodal, assim como obras de integração binacionais e o desenvolvimento de áreas logísticas.

As cidades são e serão interlocutores privilegiados dos Estados e os organismos do bloco para conciliar e promover as melhores localizações para a extensão de redes de infraestruturas, traçados e nodos, por ocasião do ordenamento territorial que procure um território sustentável e equilibrado.

3) Estratégia de integração fronteiriça

Desenvolver ações específicas nos territórios fronteiriços. A política de fronteiras deverá apontar para a melhoria das condições de desenvolvimento das comunidades de fronteira e contribuir para a solução dos aspectos problemáticos em matéria comercial, aduaneira, de tráfico fronteiriço, de aspectos epidemiológicos e sanitários em geral, e de questões migratórias e socioculturais.

As cidades somos atores diretos e privilegiados nos processos de integração fronteiriça. As cidades binacionais, frequentes no bloco, constituem não somente fontes de problemas como também sobretudo excelentes oportunidades de promover uma gestão pública integrada e harmônica.

f/5 9
84

4) Desenvolvimento de regiões e compensação de desequilíbrios intrarregionais

Esta política aponta a uma estratégia de consolidação do bloco que reconhece as regiões internas –envolvendo territórios fronteiriços- como as peças básicas da construção de um equilíbrio regional sustentável.

Para isso é necessário encarar uma política de desenvolvimento regional que aponte ao reconhecimento da individualidade destas regiões, potencializar sua conexão interna e suas relações comerciais, produtivas e socioculturais e compensar os desequilíbrios que nelas se constatan atualmente.

5) Criação de instrumentos de financiamento e estímulo do desenvolvimento

Procurar e reclamar fortes instrumentos de crédito e financiamento dos projetos de desenvolvimento. Em particular, reivindicamos o direito das cidades de negociar diretamente com os organismos creditícios internacionais.

Finalmente, expressamos nossa mais firme vontade política de avançar e aprofundar os caminhos da integração.

Reclamamos uma mais ativa participação das cidades no processo. Reconhecemos na criação da REMI um marco em um processo positivo que deve ser continuado. Dada a representatividade desta Reunião Especializada, estamos convencidos que suas propostas devem ser incluídas na agenda das cúpulas do MERCOSUL e sua participação nas mesmas deve ser consolidada designando-lhe um espaço permanente nas sessões.

4. Foram aprovadas as modificações ao Estatuto, que constan em Anexo I, e formam parte da presente Ata.
5. Foram incorporadas as seguintes cidades como membros plenos da Rede Mercocidades:
   - Argentina:

     San Isidro, Morón, la Matanza, Olavaria, San Fernando del Valle de Catamarca
   - Brasil:

     Mauá, Rio Grande, Sao Carlos e Uberlandia.
   - Chile:

     Calama e Rancagua.

- Paraguai

Capiatá.

6. Foram eleitas as cidades integrantes do Conselho:

Argentina:

Titulares: Buenos Aires, Rosário. Suplentes: Quilmes e Malvinas Argentinas.

Brasil:

Titulares: Porto Alegre e Rio de Janeiro . Suplentes: São Paulo e Juiz de Fora.

Paraguay:

Titulares: Fernando de la Mora y Villeta. Suplentes: Capiatá y Limpio (sera comfirmado no próximo conselho)

Uruguay:

Titulares: Montevidéu e Paysandú. Suplentes: Ribera e Salto

Chile

Titular: Viña del Mar. Suplente: Rancagua

Bolivia:

Titular: Santacruz de la Sierra. Suplente:

Foram eleitas ainda as seguintes Coordenações de Unidades Temáticas:

1. Autonomia e Gestão Municipal: Coordenador: Paysandú. Subcoordenador: Campinas.
2. Cooperação Internacional: Coodenador: Buenos Aires. Subcoordenador: Piracicaba e Porto Alegre.
3. Ciência e Tecnologia: Coordenador: Rio de Janeiro. Subcoordenador: São Carlos.
4. Cultura: Coordenador: Juiz de Fora. Subcoordenador:
5. Desenvolvimento Econômico Local: Coordenador: Santo André. Subcoordenador: Assunção e Recife.
6. Desenvolvimento Social: Coordenador: Rosário. Subcoordenador: Pergamino.

f/s 91
06

7. Desenvolvimento Urbano: Coordenador: Malvinas Argentinas. Subcoordenador: Rio Claro, Uberlândia, Assunçao e Rancagua.
8. Educação: Coordenador: Quilmes. Subcoordenador: Concepción.
9. Gênero e Município: será resolvido no próximo Conselho. Coordenador: Buenos Aires. Subcoordenador: Rosario.
10. Meio Ambiente: Coordenador: São Paulo. Subcoordenador: Buenos Aires.
11. Planejamento Estratégico: Coordenador: La Plata. Subcoordenador: Assunção.
12. Turismo: Coordenador: Porto Alegre. Subcoordenador: Belo Horizonte e Piracicaba.

- SECRETARIA EXECUTIVA PERÍODO 2003- 2004

Propõem Montevidéu como Secretaria Executiva

Por unanimidade foi eleita a cidade de Montevidéu como Secretária Executiva.

7. O informe sintético das Unidades Temáticas que consta em Anexo II da presente Ata, será entregue por escrito.
8. Foi lida e aprovada a Declaração de Assunção, que consta em Anexo III e forma parte da presente Ata.

Finalmente, foi aprovada por unanimidade a proposta de enviar uma carta à Organizaçâo das Naçôes Unidas expressando a posicâo desta Cupula a favor da manutençâo da paz mundial y de rechaço às atitudes beligerantes que pretenden quebrarla.

Proc. 335/03 - fls 12

ELC 1

INTENDENCIA MUNICIPAL DE MONTEVIDEO

Montevideo, 26 de mayo de 2003

Señor Fabio de Oliveira Branco
Prefeito de Río Grande

Estimado colega y amigo:

Tengo el gusto de invitarlo a participar en la IX Cumbre de la Red de Mercociudades, que se realizará en el edificio Mercosur de la ciudad de Montevideo los días 18 y 19 de setiembre de este año.

La celebración de la IX Cumbre encuentra a nuestras comunidades inmersas en un contexto de dificultades económicas y sociales, y enfrentadas a desafíos que reclaman de nosotros toda la energía, dedicación y capacidad para enfrentarlos con éxito.

Pobreza y desocupación, marginalidad y exclusión social, dificultades de acceso a la salud y la educación para muchos de nuestros conciudadanos, agravados en varios países de la región por los efectos de una crisis económica devastadora, ponen en grave riesgo el tejido social de nuestras ciudades y las bases de nuestra convivencia democrática.

En el ámbito internacional, asistimos al agravamiento de las tensiones y las amenazas a la paz, la convivencia pacífica entre los pueblos y la vigencia de los organismos internacionales.

El Mercosur, mientras tanto, comienza a salir de un letargo de varios años, al impulso de actores que reclaman una acción común e integrada de los países y de los pueblos de la región.

La Red de Mercociudades ha cumplido un destacado papel en la promoción de la integración regional. Debe ahora asumir el desafío de ser articuladora de iniciativas para mejorar la calidad de vida y enfrentar los fenómenos de exclusión social de sus poblaciones, desarrollando las orientaciones planteadas en su agenda política la complementación productiva, el desarrollo de las infraestructuras y la estrategia de integración fronteriza, el desarrollo de regiones y la compensación de los desequilibrios regionales, y la creación de instrumentos de financiación y fomento del desarrollo. El estado actual del proceso de integración regional abre auspiciosas perspectivas, al tiempo que plantea nuevas responsabilidades. La IX Cumbre de Mercociudades, convocada bajo la consigna "Ciudades por la inclusión social e integración regional: instrumentos para la creación de trabajo y empleo", se constituye, por lo expuesto, en una instancia relevante.

Su presencia, estimado amigo, será de extrema importancia. Esta ciudad con vocación integradora, todo el equipo de gobierno municipal y yo personalmente, estaremos esperándolo, para darle la más cordial de las bienvenidas y hacer de su estancia en Montevideo placentera y provechosa.

Cordialmente,

Arq. Mariano Arana
Intendente Municipal de Montevideo

Fls. 13

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 / 09 / 2003
RUBRICA | FOLHAS
01

Mensagem /245

Rio Grande, 26 de agosto de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que, em atenção à solicitação da CCJ, passo, às mão de V. Exas., cópia do Estatuto e Regulamento Interno da Rede de Mercocidades, da qual o município de Rio Grande é membro permanente.

Certo da atenção de V. Exas, aproveito para subscrever-me.

Atenciosamente

JUAREZ TORRONTEGUY
Vice-Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 / 09 / 2003
RUBRICA | FOLHAS
02

ESTATUTO DA REDE

PREÂMBULO

Os Chefes de Governo Municipais e representantes reunidos na II Reunião de Prefeitos do Mercosul, realizada na cidade de Porto Alegre - Brasil, nos dias 05 e 06 de Setembro de 1996.

CONSIDERANDO os fins consagrados na ata de fundação da Mercocidades, quando da Reunião ocorrida na cidade de Assunção - Paraguai em 10 e 11 de Novembro de 1995.

CONSIDERANDO que as cidades constituem espaços de interação humana de importância crescente e suas organizações administrativas representam entidades ativas de participação política que não podem estar alijadas à globalização das relações internacionais.

CONSIDERANDO que a participação municipal ocupa um papel essencial nos processos de integração regional, uma vez que vários de seus objetivos coincidem plenamente com os do Mercosul, resolvem aprovar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação

Art. 1° - Sob a denominação de MERCOCIDADES reconhece-se uma entidade sem fins lucrativos regida pelo presente Estatuto Social e demais Resoluções emanadas dos seus órgãos.

Dos Fins

Art. 2° - A Mercocidades é constituída para o cumprimento dos seguintes fins e objetivos:

I- Buscar o reconhecimento da MERCOCIDADES na estrutura do Mercosul, perseguindo a co-decisão nas áreas de sua competência.

II- Impulsionar a criação de redes de cidades através de unidades técnicas operativas que desenvolvam diversas ações, programas e projetos de interesse comum intermunicipal, adequados ao processo de integração.

III- Criar mecanismos de comunicação em redes, entre as cidades, a fim de facilitar o intercâmbio de experiências e informações, bem como ao acesso dos cidadãos aos centros municipais de investigação, desenvolvimento tecnológico e cultural.

IV- Estabelecer e impulsionar convênios e serviços recíprocos entre as diversas prefeituras e as redes que virem a se formar.

V- Potencializar os recursos humanos e as experiências administrativas para gestões locais.

VI- Coordenar a planificação e promoção de ações vinculadas ao crescimento e progresso urbano das cidades.

VII- Coordenar projetos e desenvolver programas integrados, com o objetivo de facilitar a realização de serviços, e qualificar a infra-estrutura urbana.

VIII- Propugnar a cooperação intermunicipal no campo das ciências e tecnologia.

IX- Desenvolver e potencializar atividades comuns e integradas vinculadas à cultura, recreação, esporte e turismo.

X- Através de unidades técnicas de representação integrada efetuar o inventário do patrimônio cultural e histórico das cidades do Mercosul, propondo medidas comuns que garantem sua preservação e difusão.

XI- Desenvolver e planejar o turismo regional.

XII- Realizar estudos e colaborar na elaboração de planos e estratégias na área urbana e ambiental, com o objetivo de harmonizar e coordenar as ações nesta área.

XIII- Colaborar na planificação das políticas e planos de desenvolvimento da cidade, levando em conta a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

FLS. 15
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 / 09 / 2003
RUBRICA FOLHAS
03

XIV- Impulsionar a adoção de políticas adequadas frente ao crescimento populacional e prevenir a violência nas cidades.
XV- Impulsionar a adoção de políticas que adeqüem os projetos locais ao novo espaço regional.
XVI- Impulsionar a criação de unidades técnicas intermunicipais, com representação integrada, para a planificação e o desenvolvimento de projetos comuns e regionais.
XVII- Propugnar e conscientizar sobre a participação cidadã, que conduz ao exercício ativo dos direitos no âmbito político, econômico, social e cultural.
XVIII- Identificar as causas de acentuação das desigualdades sociais, a fim de propor e apoiar soluções passíveis de serem executadas pelos governos locais.
XIX- Difundir uma cultura democrática e democratizadora a nível regional e nacional, estabelecendo uma relação mais estreita de cooperação para, através das prefeituras, definir políticas sociais adequadas.
XX- Estudar e impulsionar, através das diversas prefeituras, a implantação de políticas coordenadas que tornem os serviços públicos acessíveis às parcelas mais pobres das cidades, integrando-as ao desenvolvimento social e cidadão.

Parágrafo único: A entidade poderá, igualmente, realizar toda e qualquer ação ou gestão destinada aos fins e objetivos propostos, sendo os anteriormente enunciados não limitativos do objeto geral da MERCOCIDADES.

Da Sede

Art. 3° - A Sede da MERCOCIDADES será a cidade que estiver exercendo a Secretaria Executiva da Rede.

Da Duração

Art. 4° - O período de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Do Patrimônio

Art. 5° - O patrimônio da entidade estará constituído pelos aportes de capital promovido pelas Prefeituras associadas, da renda proveniente de suas atividades e por outras contribuições realizadas por entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas no desenvolvimento da entidade.

Parágrafo único: Para a contribuição de cada cidade-membro na composição do patrimônio da Rede serão observadas as disposições legais a que estão sujeitas as Municipalidades.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 6° - Podem associar-se a Mercocidades as capitais dos países do Mercosul, as cidades com mais de 500 mil habitantes e/ou cidades que por seu significado geográfico e interesse integracionista ou perfil internacional possam contribuir com os fins fixados pela rede e cujos governos tenham sido eleitos democraticamente.

Cláusula Democrática: Os Chefes de Governo Municipais ou seus representantes, se comprometem a estabelecer que a plena vigência das instituições democráticas é um suposto indispensável para a participação no desenvolvimento de MERCOCIDADES, prevendo-se que, para o caso de ruptura da ordem institucional se realizem consultas entre os Governos das cidades membros e a afetada, tendentes a lograr soluções que restabeleçam a situação de direito. No caso de que as consultas sejam infrutuosas, as partes considerarão a aplicação de medidas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: No caso das cidades com menos de 500 mil habitantes, por decisão da Assembléia Geral, poderão ser aceitadas em qualidade de sócias postulantes.

Fls. 16
1027
01 09 2003
04

Parágrafo Segundo: Neste caso, a condição de sócia postulante se estenderá por um período mínimo de um ano a partir da decisão da Assembléia Geral, finalizando o mesmo, o Conselho apresentará à Assembléia Geral sua opinião sobre a efetivação da sócia postulante como sócia plena.

Parágrafo Terceiro: As sócias postulantes terão o direito de participar das reuniões das instâncias da Rede, colaborar nas unidades temáticas e receber os materiais informativos da Rede sem o direito a voto ou a cargo de coordenação.

Parágrafo Cuarto: Todas as cidades integrantes da Rede contribuirão com uma cota anual para seu funcionamento

Parágrafo Quinto: As cidades da Rede que não estejam em dia com suas cotas não poderão exercer as funções diretivas das mesmas

Art. 7° - O requerimento de solicitação para associar-se a Rede deve ser apresentado, por escrito, ao Conselho da MERCOCIDADES, através da Secretaria Executiva, e será obtida a qualidade de associado com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8° - O requerimento escrito deverá possuir um perfil da associada e vir acompanhado de documentação e informações que descrevam as características da cidade.

Art. 9° - A qualidade de associada da MERCOCIDADES pode terminar por decisão da Assembléia Geral, quando a associada não cumpra com suas obrigações estatuárias.

Art. 10° - O sócios da Rede terão os seguintes direitos:

I - Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
II - Votar e ser votado;
III - Participar das instâncias estatuárias da Rede, bem como de outras que porventura venham a ser criadas.

Art. 11° - São deveres dos sócios da Rede.

I - Cumprir e fazer cumprir as presentes disposições estatuárias;
II - Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Rede;
III - Participar dos eventos da Rede.

Parágrafo único: A inobservância ou o descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará penalidades a serem definidas no Regime Interno da Rede.

Art. 12° - Os Municípios sócios da Rede não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela mesma.

Capítulo III

Das Instâncias da Rede

Art. 13° - São instâncias da MERCOCIDADES

I - Assembléia Geral de Sócios
II - Conselho de MERCOCIDADES
III - Comissão Diretiva
IV - Secretaria Executiva
V - Unidades Técnicas

FLS. 17
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 09 2003
FOLHA Nº 05

Seção I - **Da Assembléia Geral de Sócios**

Art. 14° - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Rede.

Art. 15° - A Assembléia Geral será constituída pelo Chefe de Governo das cidades associadas, eleitos democraticamente.

Parágrafo único: Os Chefes de Governo municipais poderão fazer-se representar, por razões de força maior, pelo Vice-Chefe de Governo ou por um representante de primeiro nível, devidamente designado.

Art. 16° - O Chefe de Governo da cidade que estiver ocupando a Secretaria Executiva da Rede presidirá as reuniões da Assembléia Geral, devendo ser auxiliado por outro representante de sua livre escolha.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que se fizer necessário, o Presidente da Assembléia Geral, além de seu voto ordinário, terá voto de qualidade.

Art. 17° - São funções privativas da Assembléia Geral de Sócios da Rede:

I - Aprovar os presentes Estatutos, bem como eventuais propostas de alterações;
II - Eleger os componentes do Conselho, da Secretaria Executiva e das Unidades Temáticas da Rede;
III - Definir a política geral e as estratégias de atuação da Rede, em consonância com os fins consagrados no presente Estatuto;
IV - Aprovar o Regimento Interno da Rede;
V - Apreciar os pedidos de ingresso e exclusão de sócio da Rede;
VI - Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Rede;
VII - Decidir acerca da dissolução da Rede, segundo os procedimentos estabelecidos no presente Estatuto Social;
VIII - Apreciar a prestação de contas do Conselho, da Secretaria Executiva e das Unidades Temáticas;
IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um em um ano, ou extraordinariamente, por convocação de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios da Rede.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias da Assembléia Geral da MERCOCIDADES, composta pelos Chefes de Governo das cidades sócias da Rede, dar-se-ão durante o mês de setembro, momento no qual deverão ser eleitos os Membros do Conselho, o titular da Secretaria Executiva, e os titulares das Unidades Temáticas da Rede. Nesta mesma reunião deverá ser apresentado, pelo Conselho da Mercocidades, um Relatório do funcionamento da Rede e das atividades por ela promovidas.

Art. 19° - As reuniões da Assembléia Geral de Sócios instalar-se-ão com qualquer número de presentes e todas suas deliberações dar-se-ão pelo voto da maioria simples dos presentes.

Seção II - **Do Conselho da Mercocidades**

Art. 20° - O Conselho da Mercocidades é o órgão superior de administração da MERCOCIDADES.

Art. 21° - O Conselho estará composto por duas cidades de cada país membro do Mercosul, por uma cidade de cada país associado e pela Comissão Diretiva.
- As cidades membros do Conselho em razão da cota que corresponde a cada país, terão membros suplentes na mesma proporção assinada no inciso anterior"

Parágrafo Primeiro: Os Países que possuírem apenas uma cidade na Rede terão representação singular no Conselho.

Pág. 18
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1627
01 09 2003
Fls: 06

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva será naturalmente um dos representantes de seu país no Conselho.

Parágrafo Terceiro: As cidades componentes do Conselho terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, e serão representadas nessa instância por Secretário Municipal indicado pelo Chefe de Governo Municipal.

Parágrafo Cuarto: Nas reuniões do Conselho de Mercocidades somente terão direito a voto as cidades que sejam representadas por seu prefeito ou intendente, ou por quem o substitua conforme seu ordenamento jurídico.

Art. 22° - Compete ao Conselho da MERCOCIDADES:

I - Elaborar e apresentar nas Assembléias Gerais de Sócios os relatórios de funcionamento e atividades da Rede durante seu mandato;
II - Manifestar-se, em nome da Rede, sobre os assuntos de interesse da mesma, em especial aqueles referentes aos processos de integração regional;
III - Definir e promover eventos que projetem a Rede, bem como promovam seus objetivos;
IV - Sugerir ações às Unidades Temáticas da Rede, bem como acompanhar as atividades por estas promovidas;
V - Manter as cidades associadas à Rede informadas das iniciativas e atividades promovidas pela mesma.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho dar-se-ão sempre por unanimidade.

Art. 23° - O Conselho da Rede reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, por convocação do Secretário Executivo, ou extraordinariamente, sempre que assim se fizer necessário, por convocação do mesmo ou mais de cinqüenta por cento de seus membros.

Seção III - **Da Comissão Diretiva**

Art. 24° - A Comissão Diretiva é um organismo de apoio da Secretaria Executiva da Mercocidades nos trabalhos de coordenação da Rede.

Art. 25° - A Comissão Diretiva estará confirmada pela cidade que estiver exercendo a Secretaria Executiva, pela cidade que exerceu a Secretaria Executiva na gestão imediatamente anterior e pela cidade que exercerá a Secretaria Executiva na gestão imediatamente posterior.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 26° - A Secretaria Executiva será a instância responsável por coordenar os trabalhos do Conselho da Rede, bem como manter arquivados e difundir os documentos.

Parágrafo único: As despesas para o funcionamento da Secretaria Executiva correrão por conta da cidade que estiver ocupando esta função.

Art. 27° - São atribuições da Secretaria Executiva da Rede:

I - Representar oficialmente a MERCOCIDADES, bem como designar representante para tanto;
II - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral de Sócios e do Conselho, cabendo-lhe, quando necessário, além de seu voto ordinário, voto de qualidade.

Parágrafo único: O mandato da Secretaria Executiva será de 1 (um) ano, devendo coincidir com a realização das reuniões ordinárias da Assembléia Geral de Sócios.

Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 1627
01 09 2003
RUBRICA FOLHAS
07

Seção V - **Das Unidades Técnicas**

Art. 28° - As Unidades Técnicas constituem instâncias responsáveis pelo desenvolvimento de temas específicos da Mercocidades, com sede em uma das cidades componente da Unidade Temática.

Art. 29° - Compete às Unidades Técnicas:

I - Formular e propor, dentro de sua área temática, políticas comuns a serem sugeridas no âmbito do Mercosul;
II - Promover pesquisa e divulgação de experiências desenvolvidas, nas mais diversas cidades do mundo;
III - Promover eventos de discussão acerca do tema de sua responsabilidade, buscando retirar propostas a serem defendidas e difundidas pela Rede;
IV - Preparar um Banco de Dados com informações acerca do tema coordenado.

Art. 30° - As Unidades Técnicas deverão remeter ao Conselho da Rede relatório quadrimestral de suas atividades, bem como propostas a serem viabilizadas no quadrimestre próximo.

Capítulo IV

Dos Documentos

Art. 31° - Os documentos em espanhol e português serão considerados igualmente oficiais e autênticos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 32° - Aplicam-se aos casos omissos no presente Estatuto as Resoluções determinadas pelos competentes órgãos da Rede.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

I- A composição do Conselho da MERCOCIDADES, definida no Art. 21 do presente Estatuto Social, terá vigência temporária, até a realização da próxima Assembléia Geral.

Fls. 20
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 / 09 / 2003
RUBRICA FOLHA
Nº: 08

REGULAMENTO INTERNO
Rede de Mercocidades

Esta normativa regulamenta o funcionamento da Rede de mercocidades e se baseia no Estatuto Social da Rede aprovado na II Reunião Cumbre na cidade de Porto Alegre em setembro de 1996 e suas modificações posteriores.

Art. 1. – O patrimônio da cidade estará constituido pelos aportes de capital promovidos pelas municipalidades associadas, a renda proveniente das suas atividades e por outras contribuições realizadas por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas no desenvolvimento de Mercocidades.

Parágrafo único: Para a contribuição de cada cidade membro na composição do patrimônio da Rede serão observadas as disposições legais a que estão sujeitas as municipalidades e o seguinte procedimento:

Art. 2. – Se fixa uma contribuição (cota) anual de US$ 1000,00 (mil dólares americanos) para cada membro pleno e uma de US$ 500,00 (quinhentos) para cada membro postulante, que será enviada antes do dia 31 de março de cada ano à Secretaria Executiva, pelos meios legais existentes (remessa bancária, cheque certificado, efetivo etc): ademais a cidade contribuinte deve enviar o comprovante à Secretaria Executiva como forma de documentar o pagamento. O não recebimento do comprovante será considerado como que o pagamento não fora efetuado.

Art. 3. – Como exceção cada membro poderá por uma única vez não efetuar a contribuição anual, devendo obter a autorização da Secretaria Executiva.

Sanções:

Art. 4. – Aquelas cidades que não cumpriram com seus deveres, com o pagamento de sua contribuição anual e com as disposições de acordo ao estipulado no presente regulamento e nos Estatutos Sociais da Rede, serão passíveis das seguintes sanções:

a.- Observação por escrito da Secretaria Executiva solicitando regularizar a situação pela que está omissa.
b.- perda do direito ao voto na Assembléia Geral da Reunião Cumbre da Rede.
c.- perda do direito a ser coordenadora da Unidade Temática, integrar o Conselho e a Comissão Diretiva. até que não regularize sua situação.
d.- será considerado como um sócio que não cumpre com as obligações estatutárias e ficará sujeito ao que resolva a Assembléia Geral atendendo as recomendações do Conselho segundo o disposto no Estatuto não sendo requisito indispensável para que a Assembléia resolva como proceder.

Considerando-se como uma escala ascendente as descritas nas letras a, b, c e d dependendo da gravidade da situação.

Aplicações especiais:

Art. 5.-
1.- A omissão no pagamento da contribuição anual gerará a aplicação da sanção a e b.
2.- A omissão no pagamento da contribuição anual por dois anos consecutivamente ou três anos alternados gerará a aplicação da sanções a, b, e c.
3.- A omissão no pagamento da contribuição anual por três anos consecutivamente gerará a aplicação da sanções a, b, c e d.

FLS. 21
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 09 2003
RUBRICA FOLHAS
09

Art. 6.- As sanções descritas anteriormente serão aplicadas de acordo ao seguinte procedimento:

As sanções a e b serão aplicadas, registradas e supervisadas pela Secretaria Executiva.
As sanções c e d serão aprovadas pela Assembléia Geral na Reunião Cumbre da Rede, supervisionadas, registradas e controladas pela Secretaria Executiva da Rede com o auxílio da Comissão Diretiva.

Art. 7. - Qualquer outra irregularidade não contemplada conforme o estabelecido no Estatuto Social e no regulamento Interno será decidida pela Assembléia Geral de Sócios.

Administração dos recursos da Rede:

Art. 8. – A Secretaria Executiva será a encarregada da admnistração dos recursos da Rede e de observar os gastos que se realizem atendendo aos critérios de austeridade, transparencia e em concordancia com os fins funcionais de Mercocidades.

Art. 9. – A Secretaria Executiva será a encarregada de fixar as porcentagens dos recursos que se destinará por rubrica com consulta à comissão Diretiva e ao Conselho.

Destino dos Recursos:

Art. 10. - Os recursos provenientes dos aportes das cidades serão destinados a custear a edição da Revista Diálogo (publicação oficial da Secretaria Executiva) de difusão das atividades da Rede, o premio de Ciência e Tecnologia, atividades de difusão da rede, publicações dos trabalhos das Unidades temáticas, e toda àquela atividade que some esforços para o melhor desempenho da Rede e que contribua a lograr os fins estabelecidos nos estatutos sociais.

Art. 11. – A Secretaria Executiva pode autorizar a outras instâncias da Rede a usar recursos da Rede bem como efetuar transferência de recursos às mesmas, sendo em última instância , a responsável dos mesmos.

Prestação de Contas:

Art. 12. – A Secretaria Executiva será a responsável de realizar as prestações de contas de sua atuação durante seu mandato, a que será apresentada a consideração da assembléia Geral na Reunião Cumbre com a Documentação correspondente respaldando os gastos prestados em dita oportunidade.

***Aprovado na reunião do Conselho (Valparaiso 24/11/2000)**

"O Conselho estará composto por duas cidades de cada país membro do Mercosul, por uma cidade de cada país associado e pela Comissão Diretiva"

"As cidades membros do Conselho em razão da cota que corresponde a cada país, terão membros suplentes na mesma proporção assinada no inciso anterior"

"Nas reuniões do Conselho de Mercocidades somente terão direito a voto as cidades que sejam representadas por seu prefeito ou intendente, ou por quem o substitua conforme seu ordenamento jurídico"

Fls. 22
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 09 2003
RUBRICA FOLHAS
10

ANEXO I

DEL ACTA DE LA VIII CUMBRE DE MERCOCIUDADES

Artículos del Estatuto revisados y modificados durante la VIII Sesión de la Asamblea Plenaria Anual de la Red Mercociudades, realizada en Asunción el 13 de septiembre del año 2002:

CAPITULO I:

Fines:
El inciso I del art. 2 se sustituye por la siguiente formulación:

I. Favorecer la participación de las ciudades en la estructura del MERCOSUR.

Patrimonio:
En el artículo 5, el párrafo único se convierte en párrafo primero y se agrega un segundo párrafo según la siguiente formulación:

Párrafo segundo: La contribución anual de cada ciudad socia de la red será proporcional a su tamaño, siendo reconocidas al menos tres categorías según cantidad de habitantes:

a. Ciudades de menos de 250.000 habitantes.
b. Ciudades de 250.000 a 499.999 habitantes.
c. Ciudades de 500.000 y más habitantes.

En art. 2 del Reglamento Interno de la Red se deberá hacer constar los niveles de la contribución anual según esta disposición.

CAPITULO II:

Socios:

Art. 6: se sustituye por la siguiente formulación:

Pueden asociarse a Mercociudades todas las ciudades de los países del MERCOSUR y países Asociados que manifiesten su voluntad de hacerlo y cuyos gobiernos hayan sido electos democráticamente.

Cláusula Democrática: no se modifica.

CAPITULO III:
Instancias de la Red:

Art. 13: Se agrega como instancia nº VI a la Secretaría Técnica Permanente.

Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1027
01 09 2003
RUBRICA FOLHAS
11

Sección II – del Consejo de Mercociudades:

Art. 21:
Párrafo Tercero: se suprime
Párrafo cuarto: se convierte en tercero y se formula así:
En las reuniones del Consejo de Mercociudades sólo tendrán derecho a voto las ciudades que sean representadas por su alcalde, prefeito o intendente, o por quién los represente debidamente designado.

Art. 22: se modificó el párrafo único, según la siguiente formulación:

Párrafo único: Las decisiones del Consejo se tomarán siempre por consenso de sus miembros.

Sección IV – De la Secretaría Ejecutiva

En el artículo 26 el párrafo único se convierte en párrafo primero según la siguiente formulación:

Párrafo primero: Los recursos para el funcionamiento de la Secretaría Ejecutiva correrán por cuenta de la ciudad que está ejerciendo dicha función, que deberá subvencionar los gastos corrientes cuya composición se detalla a continuación:

i Local de la sede.
ii. Sueldos del Personal
iii. Servicios de Agua, luz, teléfono, internet, correo.
iv. Equipos, muebles y útiles de oficina.

Se agrega un segundo párrafo:
Párrafo segundo: Los otros gastos de funcionamiento de la Red serán cubiertos por los recursos provenientes del patrimonio de la Red estipulado en el art. 5 – cap. I, del presente Estatuto.

Sección VI – De la Secretaría Técnica Permanente

Art. 31 - La Secretaría Técnica Permanente es un organismo asesor de la Secretaría Ejecutiva.

Art. 32 - *Compete a la Secretaría Técnica Permanente:*

I. Desarrollar la memoria institucional de la Red.
II. Apoyar y asesorar el trabajo técnico y administrativo de la Secretaría Ejecutiva.
III. Apoyar y asesorar el trabajo del organismo del MERCOSUR destinado a la participación de las ciudades.
IV. Realizar el seguimiento del proceso de integración, procurando determinar los debates y decisiones de interés para las ciudades.

Finalmente, los artículos 31 y 32 pasan a ser 33 y 34 respectivamente.

Fls 24

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O REPASSE DAS QUOTAS ANUAIS DE CONTRIBUIÇÃO A MERCOCIDADES".

Art. 1º- Fica o Município do Rio Grande autorizado a repassar a Secretaria Executiva da Rede de MERCOCIDADES, as cotas anuais relativas a sua participação.

Art. 2º- As quotas a que se refere o artigo anterior são no valor de cem dólares americanos anuais, convertidos em moeda na data do efetivo pagamento.

Art. 3º- Para atender ao encargo de que trata a presente Lei servirão de recursos os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO
01- Gabinete Executivo
Ativ. 2.051- Manutenção da Unidade de Administração
3390.39.240000- Associações, Federações e Confederações.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Fls 25

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. º 842/2003
Processo nº 335

Rio Grande, 15 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 013/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o repasse das quotas anuais de contribuição a Mercocidades".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 26

LEI Nº 5.805, de 16 de setembro de 2003

"AUTORIZA O REPASSE DAS QUOTAS ANUAIS DE CONTRIBUIÇÂO A MERCOCIDADES".

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a repassar a Secretaria Executiva da Rede de MERCOCIDADES, as quotas anuais relativas a sua participação.

Artigo 2º - As quotas a que se refere o artigo anterior são no valor de cem dólares americanos anuais, convertidos em moeda na data do efetivo pagamento..

Artigo 3º - Para atender ao encargo de que trata a presente Lei servirão de recursos os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete Executivo
Ativ. 2.051 – Manutenção da Unidade de Administração
3390.39.240000 – Associações, Federações e Confederações.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UP/GABEX/PJ/CMV/PUBLICAÇÃO.

ATA Nº

PROCESSO Nº 335/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 10.09.2003

SECRETÁRIO